

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004 (Da Sra. CELCITA PINHEIRO)**

Solicita informação ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, sobre a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 6.188, de 2002.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informação:

1) – Apresentamos o Projeto de Lei n.º 6.188, de 2002, que dispõe sobre a extensão do direito à alimentação escolar aos alunos do ensino médio.

2) - O Projeto de Lei 6.188, de 2002, foi aprovado na forma de Substitutivo pela Comissão de Educação e Cultura, e posteriormente enviado a Comissão de Finanças e Tributação, que manifestou pela inadequação orçamentária e financeira do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e ao Projeto de Lei 6.188, de 2002.

Em vista do exposto, requeiro a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme estabelece o arts.16 e 17 a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 6.188, de 2002.

Estas informações serão de grande valia, para que possamos reapresentar tal matéria de grande alcance social para o Brasil.

**Sala das Sessões,        de maio de 2004.**

**Deputada Celcita Pinheiro**